PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

Thais Gordilho Olivieri
Secretário da Projur
Mat:16.412

CONTRATO CMS Nº 21/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM Nº 712/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **KENTA INFORMÁTICA S.A.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS**, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, nesta Capital, CEP n.º 40.020-010, CNPJ nº 14.674.402/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Exmo. Sr. Vereador **LEONARDO SILVA PRATES**, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa **KENTA INFORMÁTICA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.276.330/0001-77, sita na rua Riachuelo, nº 1098, sala 1201, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90010-272, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS ANTENOR BARRIOS**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, portador do RG nº 1002193678, expedido pela SSP/RS, e do CPF/MF sob o nº 163.825.360-91, residente e domiciliado na Rua Kaufman, nº 130, bairro Túnel Verde, CEP nº 94970-440, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente Contrato, resultante de Inexigibilidade de Licitação nº 12/2018, consoante o Processo

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Thais Gordilho Olivieri
Secretário da Projur
Mat.16.412

CONTRATO CMS Nº 21/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM Nº 712/2018

Adm. nº 712/2018, que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal n.º 4.484/92, no que couber, bem como no Decreto Federal n.º 5.450/05 e Municipal n.º 10.267/93, e às determinações da CMS, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e, do qual, ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Termo de Referência.

b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em 23/05/2018.

c) Processo Administrativo n.º: 712/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

1.1. O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos serviços definidos e especificados na Cláusula Terceira – Do Objeto, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada, em Termo de Autorização de Inexigibilidade de Licitação firmado pelo Presidente deste Parlamento Municipal, exarado no Processo Administrativo/CMS nº 712/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INTERPRETAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, das Leis Municipais n.ºs 4.484/92 (no que couber), 6.148/02 e 8.421/13 (CADIN), bem como dos Decretos Municipais n.ºs 10.267/93, 13.724/02, 15.984/05 e 24.419/13, e, ainda, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Thais Gordilho Oliveira
Secretário da Procjur
Mat:16.412

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

CONTRATO CMS N° 21/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 712/2018

2.2. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este Contrato, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias, instruções e Resoluções, e demais Normas Federais, Estaduais e Municipais, que sejam pertinentes.

§1° - Integram o presente contrato como se aqui transcritos fossem, a proposta de preço da CONTRATADA, as especificações e demais elementos que compuseram o processo de inexigibilidade de licitação, em especial o TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos, caso os tenha.

§2° - Havendo divergência entre este Contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada em captura, armazenamento, gerenciamento e disponibilização de informações de áudio, vídeo e produção textual, inclusive na web, através de consultas e pesquisas indexadas do todo acervo, tanto a prestação dos serviços de implantação e treinamento, com 08(oito) licenças de uso de software por tempo determinado para automação do fluxo de trabalho do Setor de Taquigrafia da CMS incluindo instalação , configuração, suporte e atualizações necessárias, bem como todo o treinamento de administradores, revisores e taquigrafas.

Parágrafo Único. O objeto deve seguir as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, independentemente de transcrição.

3.2. São especificações dos serviços a serem prestados pela Contratada:

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Thais Gordilho Olivieri
Secretário da Projur
Mat:16.412

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

CONTRATO CMS N° 21/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 712/2018

3.2.1. Aquisição de software para gravação digital de áudio e vídeo das sessões plenárias, controle e otimização do fluxo do processo taquigráfico, publicação dos conteúdos de áudio, vídeo e textos das sessões plenárias na internet ou servidor central.

3.2.2. Serviço de atualizações de software com a disponibilização periódica de novas versões do software para manutenções corretivas ou para implementação de novas funcionalidades.

3.2.3. Serviço de implantação do projeto com a instalação e configuração de todos os softwares, treinamento dos usuários no processo de gravação, pesquisa e fluxo taquigráfico,

3.2.4. Suporte técnico mensal contemplando a disponibilização de helpdesk para solução de dúvidas de uso ou mesmo

3.3. São especificações técnicas do objeto do presente contrato:

3.3.1. Em relação ao SOFTWARE DE CAPTURA E ARMAZENAMENTO:

3.3.1.1. Funcionalidades Básicas

3.3.1.2. O sistema possui uma interface gráfica amigável, utilizando os padrões de interface para Windows;

3.3.1.3. O sistema está em português (pt-Br) e possui seu instalador e seus manuais em português;

3.3.1.4. O sistema é compatível com estações de trabalho em ambiente Windows;

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Thais Gordilho Olivieri
Secretário da Projur
Mat:16.412

CONTRATO CMS N° 21/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 712/2018

3.3.1.5. O sistema utiliza a tecnologia Cliente-Servidor e para consultas tecnologia Web;

3.3.1.6. Em caso de upgrade, o sistema garante a atualização automática de qualquer máquina da rede licenciada mediante configuração do administrador de sistemas;

3.3.1.7. O sistema disponibiliza mecanismos internos de recuperação pós-falha, minimizando danos causados por eventuais panes elétricas;

3.3.1.8. O sistema realiza a captação de áudio e vídeo através de um microcomputador conectado aos equipamentos de gravação (como webcam, minicâmaras, câmeras profissionais, placa de captura de vídeo, mesas de som, microfones, etc.);

3.3.1.9. O sistema permite configuração do sinal de áudio e vídeo;

3.3.1.10. O sistema possui rotina de teste de vídeo para o ajuste das câmeras;

3.3.1.11. O sistema possui rotina de teste de áudio para o auxílio no ajuste dos equipamentos de áudio;

3.3.1.12. O sistema permite a gravação de somente áudio ou mesmo intercalar gravações de áudio e vídeo na mesma gravação;

3.3.1.13. O sistema permite a utilização de inúmeros dispositivos de video, limitados ao número de dispositivos instalados e reconhecidos pelo sistema operacional, apresentando o preview e o rótulo de cada câmera quando acionada;

3.3.1.14. O sistema permite pausas durante a gravação, permitindo a retomada da mesma no momento que o usuário considerar adequado;

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Thais Gordilho Olivieri
Secretário da Projur
Mat:16.412

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

CONTRATO CMS N° 21/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 712/2018

3.3.1.15. O sistema permite a reabertura de gravações encerradas, realizando a continuidade de gravação de vídeo e/ou áudio sob a mesma gravação;

3.3.1.16. O sistema realiza as operações comuns de um gravador digital, tais como: gravar, reproduzir, parar, avançar, retroceder e navegar na gravação pela linha de tempo;

3.3.1.17. O sistema informa o tempo restante de gravação na estação de trabalho, emitindo (alertas) avisos para o usuário a fim de evitar perda de dados por falta de espaço em disco;

3.3.1.18. O sistema permite indexações, criando pontos de acesso rápido para trechos de áudio e vídeo;

3.3.1.19. O sistema permite a vinculação de oradores e assuntos, facilitando o processo de indexação durante a gravação;

3.3.1.20. O sistema permite a inserção ou alteração de índices de indexação durante e após a gravação;

3.3.1.21. O sistema permite acesso instantâneo aos trechos de áudio e vídeo através da sincronização entre os eventos indexados e o arquivo de áudio ou vídeo;

3.3.1.22. O sistema permite a localização e acesso de gravações sobre um conjunto de critérios de pesquisa indexados, tais como: data da gravação, sessão plenária, orador, status da gravação;

3.3.1.23. O sistema permite a exportação das gravações encerradas para dispositivos como CD, DVD, pendrive ou mesmo para diretórios do computador, utilizando formato amigável que permite fácil acessibilidade aos índices pelo usuário;

3.3.1.24. O sistema garante a segurança de acesso ao sistema através do uso de senhas criptografadas;

3.3.1.25. O sistema garante a segurança das gravações não permitindo alterações ou edições nos arquivos de áudio e vídeo gravados através do sistema;

3.3.1.26. O sistema possui controle de perfis e permissões de acessos dos usuários do sistema, proporcionando a completa administração dos controles de acesso dos usuários;

3.3.1.27. O sistema permite a realização das gravações independente da atividade ou disponibilidade da rede;

3.3.1.28. O sistema armazena os arquivos de áudio em formato WMA e MP3;

3.3.1.29. O sistema armazena os arquivos de vídeo em formato WMV;

3.3.1.30. O sistema permite a inserção de Marca D'água no vídeo. Imagens (arquivos .png ou .jpg) poderão ser inseridos no vídeo como Marca D `água ajustando seu posicionamento, transparência e tamanho sob o vídeo;

3.3.1.31. O sistema permite a inserção de campos texto sob a imagem do vídeo, que também funciona como Marca D´água;

3.3.1.32. O sistema permite a inserção de parâmetros dinâmicos (número, descrição, local, orador, data e hora) diretamente no vídeo, aplicados como Marca D´água;

3.3.1.33. O sistema permite a parametrização do tipo de arquivo de áudio e vídeo pelos usuários autorizados;

3.3.1.34. O sistema monitora a entrada de áudio e exibe alerta em caso de ausência de áudio durante a gravação;

3.3.1.35. O sistema possui pesquisa fonética de nomes otimizada para realidade brasileira, permitindo a localização de nomes que não necessariamente são escritos com as mesmas letras, mas que são pronunciados de forma semelhante ao nome informado;

3.3.1.36. O sistema distribui e gerencia o sinal de áudio para transcrição;

3.3.1.37. O sistema permite que o taquígrafo e revisor tenham acesso direto as suas tarefas do dia, conforme o planejamento da escala;

3.3.1.38. O sistema possui funcionalidades de controle da gravação de áudio e vídeo referente à escala que permite o acesso direto aos arquivos, facilitando o trabalho da taquigrafia durante o processo de transcrição;

3.3.1.39. O sistema permite o controle automático dos encaixes na transcrição e revisão;

3.3.1.40. O sistema permite ao taquígrafo o acesso facilitado aos arquivos de áudio e vídeo imediatamente após liberação da escala;

3.3.1.41. O sistema possibilita a utilização dos principais editores de texto para a taquigrafia;

3.3.1.42. O sistema controla o fluxo de transcrição, apresentando o andamento da transcrição, situação dos discursos e das sessões;

3.3.1.43. O sistema gerencia a montagem dos discursos a medida que os turnos (ou quartos) forem sendo concluídos;

3.3.1.44. O sistema controla a redação e revisão do texto de rodízio de apanhamento do taquígrafo;

3.3.1.45. O sistema realiza a concatenação dos arquivos extras, transformando-os em texto ou documento final utilizado pelo taquígrafo-revisor;

3.3.1.46. O sistema permite a elaboração do resumo ou súmulas dos depoimentos;

3.3.1.47. O sistema permite o armazenamento automático de todos os textos elaborados;

3.3.1.48. O sistema controla o trabalho em grupo gerenciando os encaixes, anexos de arquivos extras com leis, citações, imagens, gráficos e documentos;

3.3.1.49. O sistema permite a revisão de texto, vinculando os depoimentos gravados ao texto transcrito;

3.3.1.50. O sistema permite a impressão dos arquivos eletrônicos armazenados;

3.3.1.51. O sistema permite a elaboração de escalas por turnos (ou quartos) baseado no local da gravação, permitindo a distribuição do acervo gravado para os taquígrafos ao longo do tempo de escala definido;

3.3.1.52. O sistema permite a elaboração e manutenção em tempo real da escala, bem como sua impressão;

3.3.1.53. O sistema permite o uso de rodadas de taquígrafos e revisores para auxílio na montagem da escala;

3.3.1.54. O sistema permite o controle de cotas de transcrição e de presença dos taquígrafos para uso nas escalas;

3.3.1.55. O sistema permite a visualização e acompanhamento em tempo real do andamento do processo de transcrição pela gerencia da taquigrafia através da observação da escala;

3.3.1.56. O sistema permite a montagem da escala por discurso baseada em rodízios;

3.3.1.57. O sistema permite o cadastro das gravações, conforme agenda diária;

3.3.1.58. O sistema permite o controle e acompanhamento da distribuição dos taquígrafos e da produção taquigráfica em tempo real;

3.3.1.59. O sistema permite a consulta de relatórios gerenciais da produção textual por funcionário em períodos especificados;

3.3.1.60. O sistema permite o controle da tabela dos taquígrafos e taquígrafos-revisores, da escala de apanhamento taquigráfico e da escala de distribuição de audiências gravadas;

3.3.1.61. O sistema permite a definição de prioridades de transcrição;

3.3.1.62. O sistema permite o armazenamento automático dos arquivos eletrônicos de texto gerados durante o processo de transcrição, garantindo a integridade e fidelidade dos

seguintes textos: (a) apanhamentos taquigráficos (taquígrafos e revisores); (b) transcrições dos depoimentos; (c) resumo; (d) ata; (e) textos de ofícios e documentos fornecidos;

3.3.1.63. O sistema permite o controle gerencial de pendências;

3.3.1.64. O sistema gerencia o controle de cotas de transcrição por taquigrafo, otimizando o controle da produção no setor;

3.3.1.65. O sistema otimiza a integração dos trabalhos dos usuários responsáveis pela gravação e apoio ao plenário com os usuários responsáveis pela gerencia do setor taquigráfico e todos envolvidos no processo de transcrição;

3.3.1.66. O sistema permite a localização de gravações sobre textos e resumos armazenados, mediante uso de palavra-chave;

3.3.1.67. O sistema permite o acesso ao sinal de áudio e vídeo de diversas salas;

3.3.1.68. O sistema permite ao revisor realizar os ajustes no texto para publicação, preservando a transcrição original;

3.3.1.69. O sistema permite comparações entre versões de transcrições das mesmas tarefas

3.3.1.70. O sistema permite gerenciar tarefas (transcrições, revisões, gravações) possibilitando que a mesma possa ser delegada, reaberta, finalizada, cancelada, retornar à sua origem.

3.3.1.71. O sistema permite priorizar tarefas e categorizar como urgentes;

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Thais Gordilho Olivieri
Secretário da Projur
Mat:16.412

CONTRATO CMS Nº 21/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM Nº 712/2018

3.3.1.72. O sistema permite integração com diversos bancos de dados (Oracle, SQL Server, Postgreesql, My SQL, Firebird)

3.3.1.73. O sistema permite catalogar base de textos modelos pré-formatados, para utilização posterior nas tarefas de transcrição, denominado como "auto-texto";

3.3.1.74. O sistema permite reprodução acelerada ou reduzida do áudio conforme parâmetro definido pelo usuário em tempo de execução;

3.3.1.75. O sistema permite a autenticação integrada de usuários em Ambiente Active Directory.

3.3.1.76. Em caso de troca de computador (estação de trabalho), o sistema possui ferramentas que auxiliam neste procedimento;

3.3.1.77. O Sistema possui uma Ferramenta para a Administração e Controle do Licenciamento possibilitando o controle detalhado de cada Licença;

3.3.1.78. O sistema possui ferramenta auxiliar de verificação de integridade de vídeos;

3.3.2. Em relação aos SERVIÇOS:

3.3.2.1. Serviços de Suporte Técnico Remoto e Atualização de Versões

3.3.2.1.1. Serviços de Suporte Técnico Remoto

3.3.2.1.1.1. Os serviços de suporte técnico consistem no atendimento de chamado técnico, a ser realizado pela CONTRATADA, a fim de dirimir dúvidas, esclarecer procedimentos, instruir como proceder, assim como resolver problemas técnicos envolvidos com a operação da solução.

3.3.2.1.1.2. Para execução destes serviços, a CONTRATADA deverá:

3.3.2.1.1.2.1. Prestar toda a assistência necessária, diretamente aos usuários finais e aos técnicos da CONTRATADA, de modo a manter a solução em operação constante;

3.3.2.1.1.2.2. O serviço de Suporte Técnico deverá ser realizado através da disponibilização de help-desk via telefone (gratuito, tipo 0800) e e-mail, em dias úteis (de segunda-feira a sexta-feira) das 08:00h às 18:00h (horário de Brasília) e excepcionalmente, quando solicitado pela CONTRATANTE, até as 19h00min;

3.3.2.1.1.2.3. O primeiro nível de atendimento será realizado pelas equipes técnicas da CONTRATANTE, treinadas pela CONTRATADA para desenvolver estas atividades.

3.3.2.1.1.2.4. Para cada incidente deverá ser gerado um número de protocolo único que será usado para controle do chamado técnico;

3.3.2.1.1.2.5. Não solucionando o problema por telefone ou e-mail, o Suporte Técnico deverá ser realizado através da visita de um técnico da CONTRATADA, no local do problema, de modo a restabelecer a normalidade) O prazo será acordado entre as partes;

(doze) horas úteis (das 08:00 às 18:00) após a abertura do chamado para o diagnóstico do

3.3.2.1.1.2.6. Visitas no local de funcionamento poderão ser previamente agendadas sempre que houver necessidade de acompanhamento e assessoria na operação do software, devidamente aprovadas pela CONTRATADA.

3.3.2.1.1.2.7. O prazo para correção de defeito de software será estabelecido com base na severidade do incidente:

3.3.2.1.1.2.7.1. Severidade ALTA (CRÍTICO): defeito que impeça a utilização do software ou de funcionalidade indispensável a este, comprometendo de forma crítica uma atividade de negócio do Contratante. A Contratada terá 10 (dez) horas úteis (das 08:00 às 18:00), a contar da comunicação da falha pelo Contratante, para sanar o problema, e até 4 (quatro) horas úteis (das 08:00 às 18:00) para executar ação paliativa que coloque o incidente em severidade média;

3.3.2.1.1.2.7.2. Severidade MÉDIA (NORMAL): defeito que comprometa o uso do software ou de parte deste, prejudicando a produtividade de uma atividade de negócio do Contratante de forma claramente observável. A Contratada terá 20 (vinte) horas úteis (das 08:00 às 18:00), a contar da comunicação da falha pelo Contratante, para sanar o problema, e até 08 (oito) horas úteis (das 08:00 às 18:00) para executar ação paliativa que coloque o incidente em severidade baixa;

3.3.2.1.1.2.7.3. Severidade BAIXA (CONSULTA): defeito do software que não comprometa significativamente uma atividade de negócio do Contratante. Será aplicada quando não existir falha do uso do software fornecido estando este disponível, porém existindo dúvidas relativas ao uso, instalação ou acompanhamento da solução de problemas. A Contratada terá 12 (doze) horas úteis (das 08:00 às 18:00) após a abertura do chamado para o diagnóstico do

problema e prazo máximo da solução será de 30 (trinta) horas úteis (das 08:00 às 18:00) a contar da comunicação da falha pelo Contratante;

3.3.2.1.1.2.8. Para o cumprimento dos prazos acordados relacionados a todos os níveis de Severidade é de responsabilidade da CONTRATANTE a disponibilização das informações e meios de acessos solicitados pela CONTRATADA para a realização do atendimento como também executar as atividades corretivas necessárias caso o atendimento refira-se a problemas em sua Infraestrutura.

3.3.2.1.1.2.9. O prazo para correção de defeitos de software e as horas estabelecidas com base na severidade do incidente serão contabilizadas considerando-se o período de horário do Suporte Técnico contratado.

3.3.2.1.1.2.10. Não serão computadas nas horas o tempo despendido nas tarefas que serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

3.3.2.1.1.3. A CONTRATADA deverá emitir um Relatório de Atendimento Técnico mensal dos chamados de manutenção, atendido e concluído, no qual constem os horários do chamado, de início de atendimento e de conclusão dos serviços, o número do chamado, bem como a identificação dos equipamentos que apresentaram defeito, número de série, serviços executados, seu responsável e quaisquer outras anotações pertinentes.

3.3.2.2. Serviço de Atualização de Versões

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

Thais Gordilho Olivieri
Secretário da Projur
Mat:16.412

CONTRATO CMS Nº 21/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM Nº 712/2018

3.3.2.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar as atualizações, correções e novas versões de todos os softwares propostos, bem como, incremento das evoluções e melhorias que forem desenvolvidas. Por softwares propostos entenda-se: firmwares, software de gravação e fluxo taquigráfico e todos os demais customizados/desenvolvidos para este projeto.

3.3.2.2.1.1. Serviços de Consultoria e Assessoria

3.3.2.2.1.1.1. A fim de permitir a expansão da solução contratada para atender demandas de sistemas não previstas inicialmente, ou para permitir a utilização desta solução em aplicações distintas do projeto inicial, faz-se necessária a criação de um banco de horas para ser utilizado nas atividades de consultoria e assessoria;

3.3.2.2.1.1.2. A fim de permitir um controle eficaz sobre a utilização das horas solicitadas, é necessário que CONTRATADA e CONTRATANTE executem as seguintes fases:

3.3.2.2.1.2. Formalização da solicitação

3.3.2.2.1.2.1. A CONTRATANTE emitirá Ordem de Serviço autorizando a CONTRATADA a elaborar documentos de projeto e desenho de serviços adicionais.

3.3.2.2.1.3. Definição de escopo

3.3.2.2.1.3.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA definirão o escopo dos serviços de consultoria e desenvolvimento que serão realizados.

3.3.2.2.1.4. Análise e apresentação de cronograma

3.3.2.2.1.4.1. Com base no escopo definido, a CONTRATADA executará a etapa de análise de sistemas, com entrega de todos os documentos típicos desta fase, incluindo cronograma detalhado de execução dos serviços, destacando prazos para a conclusão de cada etapa e o quantitativo total de horas necessárias.

3.3.2.2.1.5. Aprovação do cronograma e quantitativos

3.3.2.2.1.5.1. A CONTRATANTE revisará o cronograma apresentado e o aprovará, ou não o aprovará. Não caberão solicitações de correção nos cronogramas apresentados e aprovados.

3.3.2.2.1.6. Execução dos trabalhos

3.3.2.2.1.6.1. A CONTRATADA executará os serviços listados no cronograma, dentro dos prazos previstos, e colocará em produção adequadamente.

3.3.2.2.1.7. Avaliação

3.3.2.2.1.7.1. A CONTRATANTE realizará a avaliação dos serviços prestados, aprovando-os ou não. Em caso de não aprovação, a CONTRATADA efetuará as devidas correções, sem ônus adicional, devendo observar os prazos máximos definidos nos cronogramas.

3.3.2.2.1.8. Todos os prazos definidos para cada etapa, as de responsabilidade do CONTRATANTE e da CONTRATADA, estão definidos no Cronograma de Etapas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;

4.2. Prestar à CMS todas as informações e esclarecimentos solicitados;

4.3. Comunicar à CMS, por escrito, qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis em tempo hábil;

4.4. Cumprir, durante a execução deste instrumento, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao mesmo;

4.5. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato a terceiros;

4.6. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados à CMS no prazo máximo de até 48(quarenta e oito) horas da ocorrência;

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Thais Gordilho Olivieri
Secretário da Projur
Mat.16.412

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

CONTRATO CMS Nº 21/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM Nº 712/2018

4.7. Arcar com todos os encargos de natureza tributária, social e para fiscal e as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da CONTRATADA com a CMS;

4.8. Apresentar, mensalmente, até o 5º dia do mês subseqüente à prestação de serviços os comprovantes de FGTS, INSS e encargos relativos aos seus empregados que estiverem a seu serviço na CMS;

4.9. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da CMS;

4.10. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens 4.7 e 4.9 supra referenciados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CMS, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CMS.

4.11. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar os pagamentos oriundos da execução deste contrato, na forma determinada na cláusula sétima deste instrumento;

5.2. Promover, através do Assessoria de Informática da CMS, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as

falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, inclusive fixando-lhe, por escrito, prazo para corrigir defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento contratado;

5.3. Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA, colaborando para tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços;

5.4. Facilitar o acesso às informações disponíveis, que forem necessárias ao andamento dos trabalhos;

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA, DOS LOCAIS E DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei Federal n.º8.666/93;

6.2. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

6.3. A execução completa do contrato só acontecerá quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Thais Gordilho Olivieri
Secretário da Projur
Mat:16.412

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

CONTRATO CMS N° 21/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 712/2018

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

7.1. Dá-se como **valor mensal para o presente Contrato a importância de R$ 8.269,50** oito mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), e como **valor anual total, a importância de R$99.234,00 (noventa e nove mil, duzentos e trinta e quatro reais).**

7.2. No valor já estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como, tributos, contribuições fiscais e para-fiscais, encargos, emolumentos, frete, seguros e quaisquer outras verbas/despesas que forem incidentes/devidas, seja de que natureza for.

7.3. A Nota Fiscal, deverá ser apresentada acompanhadas das Certidão Negativa de Débito Trabalhista, Certidão de Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil, Certidões de Regularidade de FGTS e INSS, Regularidade Fiscal Estadual/Municipal, Simples Nacional quando optante;

7.4. Havendo irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida pelo Fiscal a Contratada e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança;

7.6. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e

responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei;

7.7. Poderão ser descontadas do pagamento eventuais multas e sanções pendentes sobre a Contratada;

7.8. Nenhum pagamento será realizado a Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para a Contratante;

7.9. Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a Contratada será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual;

7.9.1 . O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração;

7.10. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas a Contratante, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devidos a falta de informação.

7.11. Apresentação de declaração, em duas vias, de que a Contratada é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), se for o caso, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução Normativa RBF 1.234 de 11.01.2012 e na forma dos anexos II, III e IV da referida norma.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Thais Gordilho Olivieri
Secretário da Projur
Mat:16.412

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

CONTRATO CMS N° 21/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 712/2018

7.12. A Contratada indicará na nota fiscal o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento, em sendo o caso, ressalvado no caso de fatura.

7.13. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo se já houver retenção cautelar, ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.14. As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, caso não constem no mesmo documento.

7.15. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento da fatura mensal o valor correspondente às multas, faltas/inexecuções ou atrasos na execução dos serviços, bem como indenizações ou outros encargos impostos por autoridades competentes, decorrentes da execução deste contrato, ocorridos no mês de referência, com base no valor do preço.

7.16. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do vencimento da obrigação aquela na qual ocorreu a regularização desta pendência por parte da CONTRATADA.

7.17. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal/fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

7.18. A CONTRATANTE não efetuará, sob nenhuma hipótese, pagamentos de duplicatas ou quaisquer títulos via cobrança bancária.

7.19. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA REPACTUAÇÃO

8.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura deste Contrato e efetiva vigência, observada a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) acumulado no exercício anterior, ou outro índice oficial que venha a ser adotado para atualização monetária dos tributos municipais nos termos do art. 276 da Lei Municipal nº 4.279, de 28 de dezembro de 1990 ou outro indicador que venha a substituí-lo.

8.2. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguinte, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

8.3. O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma:

a) para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais, e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Thais Gordilho Olivieri
Secretário da Projur
Mat:16.412

CONTRATO CMS N° 21/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 712/2018

b) quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra "a" for igual ou inferior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

8.4. É vedado à CONTRATADA interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão e/ou repactuação de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas na legislação aplicável, neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa correrá a conta da Projeto/Atividade 01.031.0018.248900 – Manutenção dos Serviços de Tecnologia da Informação; Classificação da Despesa - 33.90.39 0.1.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento vigente da **CMS**.

9.2. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE

10.1. Não se exigirá da CONTRATADA, no presente instrumento, a prestação da garantia contratual prevista no art. 56 da Lei Federal n. 8.666/93, cuja exigibilidade se dá a critério da Administração, conforme *caput* do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal n.º 6.148/02, no que couber, no Decreto Municipal n.º 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, as disposições

contidas na Lei Federal n.º 10.520/02 e 8.666/93, em suas atuais redações, e, no que couber, na Lei Municipal n.º 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.2. Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos termos do Decreto Municipal n.º 15.984/05, a CONTRATADA que descumprir as condições deste Contrato, garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato ou outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, conforme o caso deste contrato, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto, ou seja, para o cumprimento.

11.2.2. Multa - pena pecuniária em favor desta Administração pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

11.2.3. Suspensão – ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração.

11.2.4. Declaração de inidoneidade – declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

11.3. Sem prejuízos das hipóteses de incidências descritas nos instrumentos contratuais, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato, ao contratado que:

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Thais Gordilho Olivieri
Secretário da Projur
Mat:16.412

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

CONTRATO CMS N° 21/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 712/2018

a) não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste contrato, previstas neste instrumento ou documento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), a critério da Administração, conforme o caso concreto, além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, conforme o caso deste contrato:

I. multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses, conforme o caso deste contrato;

II. multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;

c) deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses;

d) paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

e) entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

f) alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;

g) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho, conforme discricionariedade desta Casa, e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

h) descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a

proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses.

i) recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

j) quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

k) adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

l) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

m) apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

n) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

11.4. As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

11.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida neste contrato, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

11.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados a esta Casa.

11.7. Poderá ficar impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, poderá ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, mediante entendimento da autoridade federal competente que receba a notícia desta esfera municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Termo de Referência, e seus anexos, em havendo, e das demais cominações legais, garantida a defesa prévia à CONTRATADA quando, dentro do prazo de validade de sua proposta:

11.7.1. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

11.7.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.7.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

11.8. A Câmara Municipal de Salvador notificará ao contratado a instauração de processo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou

entregue ao fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município, quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

11.9. Havendo divergência entre esta cláusula e as disposições do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto deste contrato durante 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

12.2. Observadas as disposições do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser prorrogado o prazo previsto nesta cláusula, por iguais, menores ou maiores períodos, em havendo interesse das partes e os preços dos serviços oferecidos pela CONTRATADA poderão ser reajustados proporcionalmente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) acumulado no exercício anterior, ou outro índice oficial que venha a ser adotado para atualização monetária dos tributos municipais nos termos do art. 276 da Lei Municipal nº 4.279, de 28 de dezembro de 1990 ou outro indicador que venha a substituí-lo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do objeto desta contratação, nos aspectos quantitativo e qualitativo, será exercida pelo servidora Assessora Chefe da Assessoria de Informática/CMS, Sra. Paula Fernandes, nos termos do Art. 67, da Lei Federal n.° 8.666/93, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, inclusive fixando-lhe, por escrito, prazo para

corrigir defeitos, irregularidades ou folhas constatadas na execução do contrato, podendo ter o auxílio da Diretoria Administrativa da CMS no que for cabível.

13.2. Os recebimentos dos serviços não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

13.3. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte o serviço, objeto deste contrato, se o mesmo estiver em desacordo com as especificações.

13.4.Compete especificamente à fiscalização:

13.4.1. Exigir o cumprimento integral das especificações dos serviços e das Normas Técnicas da ABNT, conforme o caso, e outras porventura aplicáveis;

13.4.2. Esclarecer prontamente as dúvidas e dar solução às consultas feitas pela CONTRATADA;

13.5. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a CONTRATADA, sua equipe e a Fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

13.6. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar co-responsabilidade do Poder - Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

13.7. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Contrato, nas Especificações, nas

Leis, nas Normas, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com os serviços, objeto deste Contrato.

13.8. Cabe à fiscalização transmitir à CONTRATADA as determinações que julgar necessárias;

13.9. Compete à fiscalização ordenar a imediata retirada, mediante formal notificação, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

13.10. A CMS, por meio do fiscal do contrato, comunicará à CONTRATADA quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos programas dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados e recusar serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato;

13.11. Poderá a fiscalização solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a prestação do serviço.

13.12. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

13.13. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela Contratada, sem ônus para a Contratante;

13.14. Ao fiscal do Contrato caberá solicitar e atestar os serviços e realizar avaliações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Federal n.º 8.666/93;

14.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COBRANÇA JUDICIAL

15.1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

16.1. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Thais Gordilho Olivieri
Secretário da Projur
Mat.16.412

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

CONTRATO CMS N° 21/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 712/2018

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

17.1. Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, de acordo com o Código Civil Brasileiro;

17.2. Qualquer suspensão de execução em razão das situações citadas acima será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências existirem e este período será deduzido na contagem final do prazo;

17.3. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá dar conhecimento à outra parte, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências;

17.4. A aceitação ou não dos motivos de força maior, invocados pela CONTRATADA ficará a critério único da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO E RESILIÇÃO CONTRATUAL

18.1. O Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da apreciação das penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, nos casos previstos no art. 78 da mencionada Lei, e, em especial quando do:

18.1.1. Inadimplemento, irregularidade ou lentidão no cumprimento das obrigações assumidas;

18.1.2. Ocorrência de declaração de falência ou instauração de insolvência civil da promitente;

18.2. A resilição contratual poderá ocorrer por conveniência da CONTRATANTE, devidamente motivada;

18.3. As situações mencionadas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 podem ensejar, a critério da CONTRATANTE, a resolução unilateral do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

19.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

19.2. A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas, após análise e consentimento prévio e por escrito desta Administração, e desde que comprovadamente não afetem a boa execução do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O presente CONTRATO será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Legislativo Municipal conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

21.1. Fica estabelecido que na hipótese de a CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

Thais Gordilho Olivieri
Secretário da Projur
Mat:16.412

CONTRATO CMS Nº 21/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM Nº 712/2018

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual teor, na presença de 02(duas) testemunhas.

Salvador/BA, 15 de agosto de 2018.

LEONARDO SILVA PRATES
CMS

CARLOS ANTENOR BARRIOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Vinicius Carneiro
CPF/MF.: 049.797.575-02

CPF/MF.: 067.024.855-06